



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac.

ASSUNTO: Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica - Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANÁLISE DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL OLAVO BILAC: José Wanderlei Gonçalves Viana e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida.

RELATOR: José Wanderlei Gonçalves Viana

PROCESSO Nº 19/2018

PARECER CME Nº 18/2018

APROVADO EM: 13/12/2018

I – HISTÓRICO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, está localizado na Rua Corbélia nº 2103- S. Bairro Jardim das Palmeiras – Fone- (65) 3548.2365, CEP: 78.455-000 em Lucas do Rio Verde-MT. A Instituição foi criada através do Decreto Nº 870/99. Está credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 006/2016 do CME/LRV e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento Nº 005/2017 – CME/LRV, sendo mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

O regime de funcionamento da instituição é parcial para oferta da Educação Básica - Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais. Responde pela instituição o Gestor, professor Ronaldo Aparecido Barbosa.

II – APRECIÇÃO

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 019/2018, na data de 07/12/2018, sendo designados os conselheiros José Wanderlei Gonçalves Viana e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida, a comporem Comissão Especial destinada a análise, parecer e relatores do processo, de acordo com a Portaria

18/2018 do CME/LRV publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Os conselheiros reuniram-se na manhã do dia 10/12/2018, na sala de sessões do CME/LRV para estudar o processo, acompanhados pela presidente do colegiado, senhora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto e no mesmo dia realizaram visita “*in loco*”, acompanhados da Assessora Técnica do CME, senhora Klênia Muniz, conforme prevê o Art. 8º da Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV, das condições estruturais e análise dos documentos, sendo destacado pelos conselheiros, os seguintes aspectos:

a) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:

No que se refere a Autorização de Funcionamento o processo atende a todos os itens requeridos no artigo 15 do Capítulo IV da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV.

b) Do Projeto Político Pedagógico – PPP

O Projeto Político Pedagógico-PPP segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96 e Resolução Normativa Nº 03/2015 do CME/LRV.

A instituição de ensino tem como missão “Ser uma escola comprometida com o desenvolvimento humano em suas diversas dimensões, por meio de uma educação formal de qualidade. Respeitando o educando, valorizando sua inserção social e oportunizando o desenvolvimento sustentável”.

E tem como valores: Compromisso, responsabilidade, liderança e respeito.

Para a instituição a avaliação é uma tarefa complexa que não se resume a realização de provas e atribuição de notas, sendo um processo de delinear, obter e proporcionar informações para julgamento de decisões alternativas. A mensuração apenas proporciona dados que devem ser submetidas a uma apreciação qualitativa. A avaliação, assim, cumpre funções pedagógicas-didáticas, de diagnóstico e de controle, em relação as quais se recorrem a instrumentos de instrumentos de verificação de rendimento escolar. (LIBÂNEO, 1994, p. 195).

No entanto, o PPP precisa ser atualizado de acordo com as orientações da Base Nacional Comum Curricular.

c) Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar está em consonância com a Resolução Normativa do CME/LRV nº 01/2015 e de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

d) Dos Recursos Humanos:

O recurso humano da instituição está parcialmente em consonância com a Resolução Normativa 03/2015 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora, a seguinte constituição:

Um Gestor, dois Secretários Escolares, três Coordenadores Pedagógicos, sendo que para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais a coordenadora possui licenciatura em pedagogia e os dois coordenadores do Ensino Fundamental – Anos Finais - possuem licenciatura em Matemática e Letras, conforme determina a Resolução Normativa 03/2015 do CME/LRV.

O Gestor é formado em informática com ênfase em matemática

Os secretários escolares possuem a formação exigida para exercício da função.

Os docentes que atuam na instituição estão habilitados com licenciatura em pedagogia ou áreas do conhecimento conforme exigência legal.

A instituição não apresenta no quadro da equipe gestora a atuação de um Orientador Educacional.

e) Da Visita *In Loco*

O espaço físico está parcialmente apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição, no entanto, orienta-se que se observe o que estabelece a resolução normativa 01/2015 do CME/LRV em seu artigo 6º, nos seguintes itens:

(...)

VI - Quanto às instalações:

(...)

c) se a instituição de ensino está devidamente adaptada para atender as exigências de acessibilidade;

(...)

IX - Laudo ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros

A acessibilidade da instituição é comprometida, tendo em vista que a rampa de acesso ao piso superior não possui inclinação de acordo com os parâmetros legais, bem como não atende os requisitos de segurança do Corpo de Bombeiros. A escada não possui corrimão.

A instituição possui Alvará de Funcionamento e laudo técnico da Vigilância Sanitária, porém, não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV no artigo 7º, parágrafo único: *Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das restrições.*

Destaca-se no entanto, que foi recebido da Secretaria Municipal de Educação o ofício nº 750/2018/SME, ilustrando que a mantenedora está adotando as medidas necessárias para elaboração dos projetos de segurança das escolas municipais, visando a emissão do laudo do Corpo de Bombeiros, ressaltando que a mantenedora encontra-se em fase de estudo das demandas, relacionadas às adequações dos prédios públicos, e reforçando a complexidade das adequações, uma vez que as escolas foram construídas há décadas é necessária adequações específicas que atendam as normativas vigentes.

Solicita-se que observe as orientações descritas no relatório de visita *“in loco”* e providencie o Certificado de Proteção e Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros, pois persistindo a ausência do mesmo, será dada ciência a Promotoria de Justiça.

III – VOTO DO RELATOR

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos, administrativos, descritos no relatório de visita *“in loco”*, o Relator considera que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, está parcialmente apta para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos finais, de acordo com as

Resoluções Normativas Nº 01/2015 e Nº 03/2015 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2021, tempo esse em que as questões pendentes deverão ser solucionadas.

Lucas do Rio Verde, 13 de dezembro de 2018.

José Wanderlei Gonçalves Viana
Relator

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto do relator.

Lucas do Rio Verde, 13 de dezembro de 2018.

Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV